

SOCIOLOGIA DO DIREITO

9 DE JUNHO DE 2017

TURMA NOITE

I

Explique, fundamentadamente, o contributo dos seguintes Autores para o pensamento jus-sociológico, incorporando na sua resposta o comentário às frases que a propósito se apresentam.

1. Montesquieu

“Montesquieu não somente compreendeu que as coisas sociais são objeto da ciência, mas contribuiu para o estabelecimento das noções-chave indispensáveis à constituição desta ciência. Essas noções são duas: a noção de tipo e a noção de lei.”
(Émile Durkheim, *A contribuição de Montesquieu para a formação da ciência social*)

As leis e a natureza das coisas: a natureza física ou material (solo, clima, carácter marítimo ou terrestre do território, número de habitantes) e os fatores sociais (costumes, religião, comércio, moeda). Teoria dos climas e os seus antecedentes. Relativismo e determinismo: a natural variabilidade do direito e as suas causas objetivas. Duas visões de Montesquieu: reformista político-social ou conservador (Louis Althusser)? Montesquieu, pioneiro ou precursor da Sociologia: «Esta presciência de que um certo materialismo é indispensável para a explicação do direito bem poderia constituir a prova de que Montesquieu é já um sociólogo.» (Jean Carbonnier). A avaliação da obra de Montesquieu realizada por Autores como Durkheim, Ehrlich ou Gurvitch.

2. Comte

“Porquê querer a todo o custo reconduzir o que diz Comte a categorias forjadas pelos juristas num contexto preciso e sobre bases filosóficas estranhas à sua conceção do mundo? Porquê dizer que ele ‘se esqueceu’ de mencionar o direito? (...) As noções históricas de Comte sobre a chegada dos leigos e dos advogados, imbuídos do espírito metafísico, são rigorosamente exatas. É verdade que eles organizaram a sociedade à sua maneira, que eles formam uma casta. É neste regime individualista que o elemento jurídico fundamental é o direito subjetivo” (André-Jean Arnaud, *Crítica da razão jurídica*)

A terminologia: «física social» e sociologia. Sociologia ou filosofia positiva. A interpretação da sociedade contemporânea. A reforma intelectual como condição da reforma social: uma síntese das ciências e uma política positiva. Evolução da Humanidade e evolução das ciências. Lei dos três estados: teológico, metafísico e positivo (e o domínio sucessivo da: teologia; da metafísica; e da sociologia). Tese da unidade humana. Prioridade da Humanidade: «o homem propriamente não existe», mas a Humanidade. A história e a sociologia: «A humanidade compõe-se mais de mortos do que de vivos»; «Cada vez mais os mortos governam os vivos». Novo método científico: método positivo. Âmbitos da sociologia: estática e dinâmica social. Direitos do indivíduo e deveres face à sociedade. Comte: “alérgico ao direito” (Carbonnier)? Crítica da concepção liberal e individualista de direito. O direito-garantia do indivíduo como instrumento de dissolução da ordem e do progresso. Solidariedade: «Ninguém tem direitos em relação aos outros, mas deveres para com todos.»; «Os homens não têm outro direito senão o de cumprirem sempre o seu dever». Apreciação crítica. Filósofo enquanto sociólogo; sociólogo enquanto filósofo. «O sociólogo é uma espécie de profeta pacífico, que educa os espíritos, reúne almas e secundariamente é ele próprio o grande sacerdote da religião sociológica.» (Raymond Aron).

II

Desenvolva um dos seguintes temas:

1. Max Weber, racionalização e direito: os tipos ideais de direito.

O método da Sociologia. Compreensão do significado das ações sociais (“ação social” ou “agir social”); explicação causal das ações sociais (“causalidade adequada”); construção dos “tipos ideais”. Juízos de valor e princípio da neutralidade axiológica. Sociologia do direito e ciência do direito. Poder e dominação (carismática; tradicional; legal-racional). Burocracia – a “jaula de ferro”. Costume, convenção, direito: passagem do costume para a convenção e passagem da convenção para o direito. Direito e economia: crítica do determinismo económico de Marx. Racionalidade, materialidade e formalidade. Quatro tipos ideais de direito: direito material e irracional; direito material e racional; direito formal e irracional; direito formal e racional. Agentes do direito.

2. Talcott Parsons e as profissões jurídicas.

Talcott Parsons: o direito como mecanismo de integração e controlo social. Estrutural-funcionalismo. Ação social e ator. Estatuto, papel e instituição. Sistema geral da ação e subsistemas. Sistema social: estrutura e função. Funções do sistema social: o modelo AGIL. O direito como instrumento de integração e de controlo social. Uma visão pluralista do direito. Análise do texto “Um olhar sociológico sobre as profissões jurídicas” e, em particular da advocacia: a sua especial posição entre o “público” e o “privado” e os comportamentos “desviantes” dos advogados. A compreensão do direito e da metodologia jurídica como problemática e fonte de “tensão” (“strain”). A oposição da “nova sociologia” ou “sociologia radical” e da sociologia crítica ou sociologia do conflito.

Duração: 90 minutos.

I.1: 6 valores; I.2: 7 valores; II: 7 valores.